

"Matriculados, recrutados e voluntários": Uma análise da cidadania brasileira no século XIX.

RESUMO:

Este trabalho tem como objetivo fazer uma análise da cidadania no Brasil Oitocentista através do estudo e comparação entre o serviço desempenhado pelos sujeitos históricos na Guarda Nacional e no Exército. Através da comparação das legislações das duas instituições, bem como de outras fontes como ofícios do Ministério da Guerra, da Justiça e da própria Constituição do Império do Brasil, esta pesquisa compreende as diferentes "visões de cidadania" e os limites da mesma no referido período.

Palavras – Chave: Cidadania; Guarda Nacional; Cultura Política.

ABSTRACT:

This paper aims at an analysis of citizenship in nineteenth-century Brazil by studying and comparing the work performed by the historical subjects in the National Guard and the Army. Through the comparison of the laws of both institutions, as well as other sources such as letters from the War Office, Justice and the very Constitution of the Empire of Brazil, this research to understand the different "visions of citizenship" and the limits of the same in the period.

Keywords: Citizenship; National Guard; Culture Politic.

"Matriculados, recrutados e voluntários": Uma análise da cidadania brasileira no século XIX.

José Airton Ferreira da Costa Júnior

GOLTURBOGTI_01@hotmail.com

Construindo o “Cidadão”

Dentre as discussões realizadas durante a Assembleia Constituinte de 1823 na Corte do Rio de Janeiro visando definir os critérios necessários para a criação da Constituição que viria a gerir o modelo de Estado escolhido para o antigo Reino do Brasil, uma das questões que mais mereceu a atenção dos constituintes foi à definição de quem seriam os membros da nova sociedade.

Ao estudar essa questão a historiadora Andrea Slemian observou que logo no início dos trabalhos na Assembleia relativos a essa questão, o termo “membros” deu lugar ao termo (e conceito) “Cidadão”¹. Segundo a autora, o emprego do termo Cidadão revelava a influência das ideias liberais entre uma parte bastante significativa dos membros da Constituinte. Além disso, o uso que se fazia do conceito estaria de acordo, pelo menos em parte, do sentido antigo de Cidadão e aquele que surgiu durante a Revolução Francesa².

Em relação ao conceito antigo de Cidadão, a análise empreendida por Beatriz Catão Santos e Bernardo Ferreira³ é bastante ilustrativa da transformação que o termo vai sofrendo ao longo do tempo. Segundo os autores, no contexto do Império Português, “Cidadão” era aquele indivíduo que pertencia a uma cidade, vila ou povoado e que gozaria de isenções, teria determinados privilégios diferenciando – o dos demais integrantes da sociedade que não possuíam tais prerrogativas⁴. Nesse sentido a condição de Cidadão era uma forma de enobrecimento, pois aqueles que assim eram considerados eram designados como os “homens bons”, que possuíam “qualidades” que os tornavam aptos para o exercício das atividades nas câmaras municipais e os distinguiam do

¹ SLEMIAN, Andrea. “*Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823 – 1824)*”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Editora HUCITEC; FAPESP, 2006. p. 830.

² SLEMIAN, op. cit. p. 831.

³ SANTOS, Beatriz Catão Cruz. FERREIRA, Bernardo. “Cidadão”. In: JÚNIOR, João Feres (org.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 43 – 64.

⁴ *Ibidem* p. 45-46.

chamado “povo”, que na análise dos autores eram todos aqueles que não possuíam nenhum tipo de distinção e, portanto eram vistos como socialmente excluídos⁵.

Ao analisar o conceito para o contexto da América Portuguesa, os autores perceberam que além das referidas isenções e privilégios os chamados “homens bons” deveriam atender ainda aos requisitos de não possuírem “impureza de sangue” e nem “defeito mecânico”. A impureza de sangue estava relacionada com a confirmação de vestígios de “sangue” indígena, africano, e, principalmente, judeu entre os “principais da terra”. Ao se confirmar que o indivíduo descendia de um dos tipos de “sangue inferior” ele perdia a sua “pureza racial”⁶. Contudo mesmo que se comprovasse tal “impureza”, isso não impedia que alguns membros da elite colonial nativa pudessem exercer funções locais no governo da “República”, sobretudo aqueles que possuíam características dos povos indígenas. Mas para aqueles que tinham antepassados judeus que tinham se convertido ao cristianismo, tornando – se “cristãos novos”, para fugir da perseguição imposta pela Inquisição, às restrições eram maiores em relação ao ingresso em instituições do Estado Português, como as Ordens Militares e o Clero⁷.

Até aqui foi apresentado como a questão do “Cidadão” estava envolta em inúmeras complexidades que variavam de acordo com o local em que a Coroa Portuguesa havia estabelecido seus domínios. Apesar das diferenças, “Cidadão” se referia a uma posição privilegiada hierarquicamente e pertencente a uma “ordem corporativa”, caracterizando o modo de como o conceito era pensado e utilizado durante o Antigo Regime⁸. Voltemos agora à discussão inicial desse tópico, que se referia a quem deveria ser considerado cidadão no Estado Brasileiro que se pretendia organizar.

Como já foi mencionado anteriormente, logo no início das discussões relativas à definição dos membros da sociedade do novo Estado, o termo “membros” foi

⁵ Ibidem p. 46.

⁶ É importante ressaltar que para o período colonial e até a primeira metade do século XIX, no Brasil, a ideia de “raça” era justificada através de argumentos propagandeados pela Igreja ou por pretensa superioridade cultural dos povos europeus. A partir da segunda metade do século essas concepções começaram a ser substituídas pelas ideias raciais científicas que estavam em moda na Europa. Sobre essa temática ver: SCHWARCZ, Lillian Moritz. **O Espetáculo das raças**. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁷ Um trabalho interessantíssimo a respeito das questões genealógicas, a respeito da confirmação da “pureza racial”, foi feita pelo Historiador Evaldo Cabral de Melo. Em suas análises sobre as petições de grandes senhores locais em Pernambuco colonial para a obtenção do hábito de cavaleiro de cristo, o autor observou diferentes estratégias empregadas para tentar encobrir as “máculas de sangue” da elite local que arrogava para si ares de nobreza. Ver: MELO, Evaldo Cabral de. **O Nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

⁸ SANTOS; FERREIRA, op. cit. p. 47.

substituído por Cidadãos. A utilização de Cidadão, além de demonstrar a influência das ideias liberais entre parte dos constituintes, também denotava uma mudança na cultura política⁹ do período, pois tal proposição demonstra que o Estado e a sociedade que se queria para o Brasil deveriam seguir os padrões dos Estados Modernos que surgiram após, e por conta, da Revolução Francesa.

A definição de quem deveria ser considerado Cidadão era complexa para o caso brasileiro, bem como para todas as Nações que viriam a se constituir no Continente Americano por algumas questões que poderiam gerar grandes impasses na construção dos novos corpos políticos. Ao fazer uma comparação entre o processo de definição daqueles que viriam a ser cidadãos no Brasil e nos Estados Unidos da América, o antropólogo James Holston, observou que o Império do Brasil promoveu uma Cidadania extremamente inclusiva, ainda que legitimamente desigual. Já nos Estados Unidos ele observou que o governo promoveu restrições sistemáticas, baseadas especialmente em questões raciais, ao acesso a cidadania plena de indígenas, libertos e escravos¹⁰.

No caso norte – americano o autor observou que em relação à população indígena, a política oficial do Estado (União e Estados) durante o fim do século XVIII até meados do século XX, definiu os nativos como diferentes “Nações”, com suas próprias soberanias, distintas da “Nação” americana (dos descendentes dos colonizadores europeus, a população branca, e daqueles estrangeiros, também brancos, que se naturalizaram americanos). Desse modo, o governo americano não poderia considerar e conceder a “cidadania americana” plena a essas populações por conta de serem consideradas estrangeiras, mesmo mantendo residência e terem nascido em território norte americano, mesmo que a fixação da residência e o nascimento em determinado território sejam uma das principais características que definidoras da cidadania moderna. Além de restringir o acesso dos grupos indígenas por conta de caracteriza-los como estrangeiros pertencentes a outras Nações, outra força de restrição utilizada foi a de considera-los “incapazes” por conta da sua inferioridade racial. Desse

⁹ O conceito de Cultura Política é aqui utilizado como referente às expectativas, práticas, valores e representações compartilhadas por um ou mais grupos de pessoas podendo significar uma visão de mundo comum a elas. Ver: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Culturas políticas na história: novos estudos**. pp. 13 – 39. HUNT, Lynn Avery. **Política, cultura e classe na Revolução Francesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

¹⁰ HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

modo os indígenas deveriam ser tutelados pelo Estado, pois caso contrário eles seriam facilmente enganados pelos brancos, que possuíam um intelecto mais desenvolvido. Até mesmo aqueles indígenas que desejassem se “naturalizar” como “americanos”, ainda assim seriam considerados incapazes intelectualmente, não podendo usufruir da cidadania americana plenamente¹¹.

No caso dos negros nascidos livres e dos escravos nascidos nos Estados Unidos e que se tornaram libertos, as restrições à cidadania não foram baseadas em termos de considerar tais sujeitos como estrangeiros, mas sim em critérios de raça. Para Holston, no caso dos negros livres, assim como dos indígenas, era difícil restringir a cidadania devido ao fato deles terem nascido e residirem no território. No caso dos indígenas ainda era possível considera-los como estrangeiros, pois se reconhecia a soberania das Nações indígenas, mas para os negros livres não existia tal possibilidade. Desse modo a restrição à cidadania para a população afrodescendente esteve condicionada a uma inferioridade racial e no argumento de que os negros não haviam participado do processo de construção da Nação, notadamente da Carta de 1789. Esse tipo de restrição e argumentação era utilizado especialmente pelos Estados do Sul, pois além de suas sociedades serem estruturadas de acordo com o sistema escravista, as concepções de diferenciação baseadas no critério de raça eram hegemônicas. Tal situação só foi resolvida após o fim da Guerra Civil de 1861 – 1865, com a aprovação da Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta emendas, que estabeleceram um modelo constitucional em relação à cidadania Norte – Americana¹².

Para a realidade brasileira as dificuldades em se instituir eram praticamente as mesmas, mas o resultado foi distinto daquele que ocorreu na América do Norte. Assim como os americanos do norte, os constituintes tiveram de lidar com populações indígenas, escravos, libertos e estrangeiros, sendo nesse caso especificamente o que fazer com os portugueses que continuavam no Brasil após o processo de separação deste com Portugal.

Começamos pela definição de “Brasileiros”. Os constituintes, após várias discussões que colocaram em confronto os partidários das concepções de organização social do Antigo Regime, que defendiam uma organização pautada por diferenças entre

¹¹ Ibidem, p. 84 – 87.

¹² Ibidem, p. 88 – 91.

categorias distintas de indivíduos, e aqueles mais inclinados às concepções jurídicas do liberalismo, que defendiam a concepção de indivíduo cujos direitos (políticos, civis e de propriedade) eram invioláveis, conseguiram aprovar a decisão de que todos aqueles residentes e nascidos no Brasil seriam considerados brasileiros¹³. Incluíam-se deste modo os portugueses residentes no Brasil, que eram adeptos da causa da Independência, os povos indígenas e os escravos aqui nascidos e o critério adotado para a nacionalidade não se ligava a concepções de raça ou religião, como em outros lugares¹⁴.

A categoria de “brasileiro” era um forma importante, segundo James Holston para restringir o acesso a uma cidadania plena de indígenas e escravos. Em relação aos primeiros o acesso à nacionalidade tornava-lhes membros do Estado Brasileiro, diferentemente do caso norte-americano em que os indígenas eram considerados estrangeiros. Já no caso dos escravos crioulos, a nacionalidade era um fator importante numa possível “ascensão social”, pois na possibilidade de se tornarem libertos eles poderiam ter acesso a alguns direitos que os escravos africanos não teriam caso conseguissem a liberdade, já que eles eram considerados estrangeiros¹⁵.

Após definição de quem eram os “Brasileiros”, a discussão prosseguiu sobre quem deveria ser considerado Cidadão. Mais uma vez as disputas entre os partidários dos ideais do Antigo Regime e aqueles adeptos das ideias liberais marcaram o tom da disputa. O primeiro grupo entendia que a cidadania deveria ser exclusividade e privilégio de alguns indivíduos, como até então era concebido o conceito de Cidadão durante o Antigo Regime. Já os partidários dos ideais liberais entendiam que a todos deveria competir o *status* de Cidadão, pois era o que estava de acordo com as Constituições dos Estados Modernos. Nesse sentido se concederia os direitos civis plenos a todos aqueles que fariam parte da sociedade, mas se reconhecendo que os direitos políticos seriam exclusividade de alguns. Ao fim das discussões a segunda proposta foi aprovada

É importante destacar que ao se referirem a “todos”, os constituintes estavam considerando apenas a população dos homens livres, pois seriam esses os que fariam

¹³ SLEMIAN, op. cit. p. 843.

¹⁴ Para James Holston essa característica aproximava a concepção de cidadania do Brasil àquela adotada pela França na constituição de 1791. Também é interessante notar que o critério de nacionalidade estabelecido não se relacionava com questões como uma “tradição” longínqua no tempo ou outras questões culturais, mas ao fato de residir no Brasil, no caso dos estrangeiros se mostrarem a favor da causa do Brasil, ou ter nascido em território brasileiro. HOLSTON, op. cit. p. 96 – 97.

¹⁵ Ibidem, p. 102 – 103.

parte da nova sociedade. Para Andrea Slemian a questão da Cidadania foi uma verdadeira reordenação social no sentido em que ao abolir as antigas categorias sociais do período colonial, ela criou uma sociedade dicotômica (em relação ao campo jurídico de definição) entre o mundo dos livres e o mundo dos escravos¹⁶. Essa igualdade do ponto de vista jurídico representava uma mudança significativa em relação a organização social do período colonial, pois não havia mais hierarquias entre os cidadãos (pelo menos do ponto de vista jurídico), sendo que a distinção entre aqueles que poderiam ou não possuir direitos políticos mais amplos se daria por conta da capacidade de conseguirem alcançar a renda estipulada pela Constituição que foi adotada (outorgada) posteriormente e não por distinção de nobreza como no Antigo Regime.

Visões de Cidadania

“Cidadania descende, pelo lado paterno, do Dr. Cidadão, figura que floresceu no final do século passado. Dr. Cidadão era gente fina, bacharel em direito, falava francês, dançava valsa, era político de profissão. Vangloriava-se de descender de um tal Citoyen, francês nascido em 1789. Para se dar ao respeito nesse país de avacalhadores, acrescentou um doutor ao nome, distinguindo-se deste modo da arraia-miúda, que segundo ele tinha comprometido a reputação do ancestral francês. (...) Por ironia, ou por falta de lógica, um filho da arraia-miúda da época, Zé Povinho, acabou tornando-se também ancestral de Cidadania pelo lado materno. Zé Povinho era em tudo o oposto do Dr. Cidadão. Não falava francês, era quase analfabeto, jogava no bicho, dançava maxixe, tocava violão e cuidava de sua vida. Dr. Cidadão só tomava conhecimento de Zé Povinho nas revistas de humor ou quando o pobre se irritava e partia para a ignorância.”¹⁷

Como foi discutido anteriormente o processo de construção da cidadania no início do Império do Brasil foi permeado por inúmeras disputas que resultaram em uma cidadania bastante inclusiva, mas legitimamente desigual. No artigo de José Murilo, do qual o trecho acima analisado faz parte, o autor tem uma visão negativa da questão da cidadania, pois para ele era teria sido uma experiência positiva apenas para as elites dominantes, enquanto que para a grande maioria da população não se beneficiava com

¹⁶ SLEMIAN, op. cit. p. 840 – 841.

¹⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998. p. 324.

os direitos que a cidadania lhes podia proporcionar. Contudo o autor muda tal visão em outro artigo¹⁸, passando a considerar pontos positivos no processo de cidadania durante o período do Império.

Para o autor a cidadania brasileira, que corresponderia a um tipo de cidadania de “cima para baixo”, onde o Estado tomou a iniciativa nesse sentido, trouxe mudanças significativas para a população do Império do Brasil, especialmente pelo fato de que todos aqueles que eram considerados cidadãos mantinham algum tipo de relação mais próxima com as instituições Estatais, participando em alguma medida dos processos relativos ao Estado¹⁹. Dentre essa participação o autor destaca algumas em especial: a questão do voto; a participação no sistema de jurados; o serviço na Guarda Nacional e no Exército.

Em relação à participação através do voto, o autor analisa que a experiência no Brasil Império era das mais democráticas do período, pois o número de eleitores primários, os “votantes”, era muito superior do que em países como, por exemplo, a França no mesmo período. Todos aqueles que comprovassem as renda mínima (100\$000 reis e 200\$000 nas quatro maiores cidades do Império²⁰), através de emprego ou propriedade poderia participar do processo eleitoral, não havendo restrições em relação por grau de instrução (os analfabetos só iriam ser excluídos do processo eleitoral em 1881). Mesmo que o autor argumente que as motivações dos eleitores²¹, nesse caso os votantes, não fossem “cívicas”, ainda assim ele considera que o exercício do voto, uma vez que as eleições ocorreram de forma regular, salvo pequenas exceções em algumas províncias, durante todo o regime Imperial, foi uma forma de aproximar a

¹⁸ CARVALHO, José Murilo de. “Cidadania: tipos e percursos”. In: **Revista Brasileira de História**. Vol.9 n. 18, 1996. p. 337 – 359.

¹⁹ *Ibidem*, p. 340 – 342.

²⁰ As cidades eram as seguintes: Rio de Janeiro, Bahia, Recife, Maranhão. É interessante notar a única cidade descrita é a cidade do Recife, uma vez que todas as outras se referem ao nome da Província, mas a intenção dos legisladores era que nas capitais das referidas províncias (Rio de Janeiro, Maranhão, Bahia e Pernambuco, sendo que a capital desta última já vinha designada) o critério censitário seria de 200\$000 reis. Ver: Artigo 10º, Capítulo I, Título II da Lei de 18 de Agosto de 1831. In: *Collecção das Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. p. 51. Acessado em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legistiva/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>.

²¹ Os eleitores em primeira instância, aqueles que atendiam a renda mínima para serem cidadãos, eram designados como “Votantes”. Eles ficariam responsáveis por eleger os “Eleitores”. Já os eleitores, aqueles que possuíam uma renda maior iriam eleger os Deputados e Senadores no conjunto dos eleitores “escolhidos” pelos votantes. A renda mínima para se candidatar ao cargo de Deputado era de 400\$000 reis, enquanto que para o Senado o mínimo era de 800\$000 reis. Ver: NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

maioria da população nas decisões relativas à constituição do Estado, ainda que em nível local²².

Em relação a Guarda Nacional o autor argumentou que o serviço desempenhado na instituição foi uma experiência ainda mais interessante para o desenvolvimento da cidadania do que a participação no sistema eleitoral, pois enquanto as eleições ocorriam de tempos em tempos o serviço na Milícia era mais rotineiro para aqueles indivíduos do serviço ativo. Nas palavras do autor:

“a Guarda Nacional era um serviço litúrgico que os proprietários prestavam ao governo gratuitamente em troca do reconhecimento de sua supremacia social. (...). Seu sentido político mais profundo estava sem dúvida na cooptação dos proprietários pelo governo central. (...)Para as praças, restava um serviço incômodo que interferia nos negócios particulares. (...) Mesmo assim, não se pode descartar o possível efeito de quebra do isolamento dos guardas e do início de transição de uma cultura paroquial para uma cultura súdita.”²³

A quebra de isolamento ao qual o autor se refere o fato dos Guardas terem contato com outras instâncias da administração pública, como o sistema judicial (pois a Guarda Nacional estava submetida ao Ministério da Justiça e deveria auxiliar o funcionamento do judiciário, especialmente compondo as rondas estabelecidas pelos juízes de paz), o executivo provincial, especialmente em ocasiões como os destacamentos ou para desempenhar os serviços de manutenção da ordem, como rondas, escolta de recrutas ou de criminosos, auxiliar as forças policiais a destruir quilombos ou promover a prisão dos foragidos da justiça. Mais a frente será mais bem discutida essa questão da quebra de isolamento quando se for analisar o serviço desempenhado pelos Guardas Nacionais.

O serviço na Guarda

Uma primeira questão que pode ser analisada sobre o serviço na instituição está relacionada à própria escolha dos indivíduos terem preferido ingressar na Guarda Nacional à Tropa de Linha ou na Armada (tais termos se referiam, respectivamente, ao Exército e a Marinha). O exemplo que Linebaugh e Radiker²⁴ observaram em relação à

²² CARVALHO, op. cit. p. 342 – 344.

²³ Ibidem, p. 348 – 349.

²⁴ Ver: LINEBAUGH, P. e RADIKER, M. **A Hidra de Muitas Cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história do Atlântico revolucionário**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p.46-81.

formação da força de mão de obra para o desenvolvimento da empresa colonial da Inglaterra, onde as medidas do Estado em ir impondo leis (como o fim dos direitos comunais sobre as florestas; expropriações de camponeses e até a criminalização daqueles indivíduos que não conseguiam arrumar meios de subsistirem) que limitavam ao máximo a possibilidade dos indivíduos de poderem ter alternativas para sua existência que não fosse o trabalho compulsório como “rachadores de lenha” e “tiradores de água”, trabalhos socialmente estigmatizados, também podem ser utilizados para o caso da Guarda Nacional. O Império do Brasil impunha aos seus habitantes a obrigação do serviço militar, mas as possibilidades que os indivíduos do sexo masculino dispunham eram bastante reduzidas. Como nas duas forças anteriormente citadas (Exército e Marinha) os indivíduos estavam sujeitos a castigos físicos, caso cometessem atos que eram considerados como infrações, enquanto que na Guarda Nacional isso só ocorreria em momentos excepcionais (em casos de os Guardas serem destacados para auxiliar o Exército, pois nesse tipo de situação os guardas não estariam sujeitos a uma disciplina “condizente” com seu *status* de cidadão, mas a disciplina do Exército), a escolha pelo alistamento na Guarda Nacional foi uma maneira encontrada pelos sujeitos históricos daquele período como uma maneira de lhes garantir uma existência menos dificultosa em relação às imposições das classes superiores e do Estado.

Ainda em relação a essa questão deve-se ter em vista que a partir de 1830, os políticos do Império deram início a uma sistemática redução dos efetivos militares do Exército e das forças de 2ª linhas, os corpos de Milícias e Ordenanças. Essa é uma questão interessante, pois boa parte dos efetivos militares que se rebelaram no período pós-abdicação eram oriundos da segunda linha²⁵. Desse modo, quando da criação da Guarda Nacional, o Estado Imperial tinha limitado ao máximo as opções até o ponto de que só restava a população pobre livre a opção de ser matriculada na Guarda Nacional, ou ser recrutada pelo Exército para compor o número de soldados que regularmente estava incompleto por conta das frequentes deserções, ou não ingressar em nenhuma das forças, mas com consequências como o rebaixamento do *status* social.

²⁵ Em seu trabalho a autora Andréa Lisly Gonsalves observou que muitos dos envolvidos nos movimentos contra a Regência eram oficiais das Ordenanças ou das Milícias. Ver: GONSALVES, Andréa Lisly. **Estratificações sociais e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional Brasileiro**: Minas Gerais, 1831 – 1835. São Paulo: Editora Hucitec; FAPEMIG, 2008. No Ceará o movimento contra a abdicação de D. Pedro I e contra a Regência teve como principal liderança o Coronel Pinto Madeira, que era comandante do 78º de 2ª linha.

Servir na Guarda Nacional permitia a população pobre livre continuar exercendo suas atividades nas regiões onde estava estabelecida, pois o serviço desempenhado na Milícia era basicamente local (exceto em situações em que eles deveriam ser destacados). A escolha em relação a Guarda Nacional também era motivada por conta de um *status* social melhor em relação ao Exército e a Marinha. A grande maioria dos indivíduos que integravam essas duas últimas forças era recrutada entre os “vadios”, “bêbados” e outros elementos que eram caracterizados como prejudiciais ao bom ordenamento social²⁶. Além disso, a existência de castigos físicos, o constante deslocamento por conta do serviço desempenhado e a sujeição às normas hierárquicas, e também o fator do escurecimento das fileiras do Exército a partir da década de 1830²⁷ não eram vistas com bons olhos pelos pobres livres²⁸. Desse modo o ingresso na Guarda Nacional era uma alternativa encontrada pelos pobres livres para escapar de uma eventual, e real, rebaixamento de seu *status* social e uma forma de permanecerem integrados as suas redes locais de sociabilidade.

Ainda seguindo essa perspectiva pode-se considerar o ingresso na Guarda Nacional como uma maneira encontrada pela população pobre livre de ter possibilidades mais favoráveis de negociação com seus superiores hierárquicos. Proponho tal questão a partir da seguinte perspectiva: de acordo com os critérios exigidos pela Constituição do Império do Brasil e da Lei de criação da Guarda Nacional, os indivíduos aptos para exercerem os cargos do oficialato da Milícia seriam aqueles que tivessem os requisitos para serem eleitores e candidatos nas eleições para cargos políticos do Estado. Dessa maneira, os únicos que preenchiam tais requisitos eram os membros das classes mais abastadas, sobretudo os grandes senhores de terra.

²⁶ O trabalho de Bronislaw Geremek sobre a presença na literatura daqueles indivíduos marginalizados na Europa de fins da Idade Média e durante a Idade Moderna faz menção aos soldados, bem como da vida militar no período. É interessante notar que na análise o autor aponta que a constante movimentação das companhias militares, os saques, furtos e roubos cometidos contra os camponeses eram um dos principais motivos de tal aversão. Tais características também foram comuns ao Exército Brasileiro nos Oitocentos e também as aversões da população pobre livre ao serviço militar e aos militares também são semelhantes as que o autor analisou na Europa Moderna. Ver: BRONISLAW, Geremek. **Os filhos de Caim: vagabundos e miseráveis na literatura europeia: 1400 – 1700.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995. pp. 256 – 269.

²⁷ Ao analisar as informações referentes a “cor” dos indivíduos alistados no Exército estacionado na Bahia durante a década de 1830, Hendrik Kraay observou esse fenômeno de “escurecimento das fileiras”. Da mesma forma Frank McCain observou o mesmo fenômeno durante grande parte do século XIX no Exército como um todo. Ver: KRAAY, Hendrik. **Política racial, Estado e Forças armadas na época da Independência: Bahia 1790 – 1850.** São Paulo: Editora Hucitec, 2011. MCCAIN, Frank D.. **Os Soldados da Pátria: História do Exército Brasileiro 1889-1937.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

²⁸ Ver a análise de Peter Beattie, especialmente a primeira parte de seu livro. BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864 – 1945.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

Assim ao alistarem-se na Guarda, os indivíduos continuariam, na maioria dos casos, sob a autoridade dos donos das terras onde moravam e exerciam suas atividades (na análise das listas de matrícula da Guarda Nacional do Ceará, a grande maioria dos alistados, em todas as regiões da província, tinha como ocupação a agricultura²⁹). Submetendo-se a autoridade de uma figura conhecida e com quem o sujeito já tinha um determinado nível de relações sociais, era mais fácil para os guardas nacionais fazerem negociações relativas ao serviço prestado, a garantia de que em casos de destacamento o seu Comandante, possivelmente com a patente de Coronel, iria zelar pela família que ficava na propriedade, entre outras possibilidades.

Como foi falado anteriormente, o Exército nesse período exercia uma função penal, era uma instituição voltada para a correção daqueles sujeitos “incômodos”. Além disso, a rígida disciplina que incluía castigos físicos, os exíguos salários, o longo tempo de serviço e os integrantes de “baixa qualidade” não eram encorajadores para o ingresso nessa instituição. A questão de o Exército ser interpretado por muitos de seus contemporâneos como um recanto de “vadios” e “facinorosos” e a existência dos castigos físicos, representavam uma afronta aos valores culturais dos “pobres – livres” que viam nisso o rebaixamento de seu *status* social ao nível de um escravo deve, o que muito provavelmente tenha sido um dos principais motivos de aversão ao Exército. Além disso, fatores como a desagregação das redes de sociabilidade local, o impedimento da continuidade de determinados ofícios também influenciaram na busca de alternativas para tais “pobres – livres”.

Como a atividade da Guarda Nacional se limitava a circunscrição de um município e somente em casos excepcionais tal atividade se estenderia para locais mais distantes e a disciplina era muito mais branda do que aquela praticada no Exército, o ingresso na milícia era muito mais atrativo para essa camada da sociedade. Ao ingressar na Guarda, os “pobres – livres” se livravam do serviço no Exército, pois sendo integrante da Guarda ele não poderia assentar praça na chamada “tropa de linha”, e ainda conseguia manter um *status* diferenciado na sua comunidade, bem como manter suas redes de sociabilidade e tecer algumas novas, sobretudo com os oficiais da milícia, que geralmente eram os chefes locais.

²⁹ Ainda que o termo “Agricultor” possa caracterizar desde o mais humilde lavrador ao grande senhor de terras, as listas de matrícula dos Guardas Nacionais tinha o item relacionado à renda do indivíduo. Desse modo pode-se considerar o *status* social dos guardas através dessas informações.

Essas sociabilidades locais eram algo bastante importante tanto para a manutenção daquele modelo de sociedade quanto para o jogo político em nível local e nacional, pois como o número de soldados da “tropa de linha” era escasso para controlar a vastidão do Império, o serviço de controle da ordem interna de cada uma das províncias recaía geralmente para a Guarda Nacional, uma vez que tanto a força policial quanto a Guarda Municipal possuíam um efetivo muito pequeno quando comparado ao da “milícia cívica”. Assim, o acordo entre o grupo dirigente hegemônico local e o poder central residia na capacidade de negociação entre eles, ou seja, na capacidade do Estado conceder algumas requisições desses grupos locais e em contrapartida tais grupos locais se responsabilizavam em cumprir a política da Corte nas províncias e mantinham a sua estabilidade.

Dessa forma o controle da Guarda Nacional propiciava ao mesmo tempo a garantia de um aparato de força legal repressora e também um enorme contingente eleitoral, o que significava um enorme poder concentrado nas mãos dos chefes locais e também justificaria as disputas entre eles para a formação desses corpos da Guarda em suas regiões. Vale a pena ressaltar que os Guardas Nacionais, a exemplo dos integrantes das forças policiais e das Guardas Municipais podiam votar diferentemente dos soldados do Exército. Como a Guarda Nacional possuía o maior número de homens mesmo somando os contingentes de todas as outras instituições, o controle da milícia permitia interferir não só na dinâmica política local como também em nível nacional, já que os políticos da Corte necessitavam do apoio dos grupos dirigentes das províncias nas eleições para cargos de representatividade nacional.

Desse modo podemos pensar que essa dupla importância da Guarda Nacional não deve ter passado despercebida entre os “pobres – livres”, pois o ingresso na instituição poderia significar uma margem de manobra maior em relação às negociações do cotidiano com os chefes e poderosos locais, pois além de poderem fazer parte do aparato repressor desses poderosos locais, os guardas também representavam a força política desses poderosos. Sendo assim os que ingressavam na milícia poderiam requerer em troca disso maior proteção política, já que estavam sob a “tutela” dos poderosos locais que tinham grande influência sobre as instituições administrativas locais do Estado, ao mesmo tempo em que podiam reivindicar melhores condições de trabalho (já que muitos dos “pobres – livres” eram ou vaqueiros ou agricultores que trabalhavam para os grandes fazendeiros) ou a diminuição dos encargos para com esses

chefes. A perda desses milicianos pensando, significava uma redução não só influência política na região como também abria a possibilidade do fortalecimento dos adversários políticos que se prontificassem a atender tais demandas desses homens livres.

BIBLIOGRAFIA

BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864 – 1945.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados: escritos de história e política.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998. p. 324.

_____. “Cidadania: tipos e percursos”. In: **Revista Brasileira de História.** Vol.9 n. 18, 1996. p. 337 – 359.

DORATIOTO, Francisco. **Osório: A espada liberal do Império.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GOMES, José Eudes. **As milícias d’El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GONSALVES, Andréa Lisly. **Estratificações sociais e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional Brasileiro: Minas Gerais, 1831 – 1835.** São Paulo: Editora Hucitec; FAPEMIG, 2008.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

KRAAY, Hendrik. **Política racial, Estado e Forças armadas na época da Independência: Bahia 1790 – 1850.** São Paulo: Editora Hucitec, 2011.

Mc CAINN, Frank D.. **Os Soldados da Pátria: História do Exército Brasileiro 1889-1937.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. FERREIRA, Bernardo. “Cidadão”. In: JÚNIOR, João Feres (org.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 43 – 64.

SCOTT, James C. “Exploração Normal, resistência normal”. In: **Revista Brasileira de Ciência Política,** nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011. p. 217-243.

_____. “A infrapolítica dos grupos subordinados”. In: **A dominação e a arte da resistência.** Discursos ocultos. Letra Livre, Lisboa, 2013, p. 253 -276.

SLEMIAN, Andrea. “*Seriam todos cidadãos?* Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823 – 1824)”. In: JANCSÓ, István (org.). **Independência: História e historiografia.** São Paulo: Editora HUCITEC; FAPESP, 2006. p. 830.

